



CONGRESSO NACIONAL

MPV 303

00200

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                    |                                                  |
|--------------------|--------------------------------------------------|
| Data<br>05/07/2006 | proposição<br>Medida Provisória nº 303, de 2006. |
|--------------------|--------------------------------------------------|

|                                       |                  |
|---------------------------------------|------------------|
| Autor<br>Deputado José Carlos Aleluia | nº do prontuário |
|---------------------------------------|------------------|

|                                       |                                          |                                          |                                                |                                                 |
|---------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> Modificativa | 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|---------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------|

|                      |        |           |        |        |
|----------------------|--------|-----------|--------|--------|
| Página 1/1           | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO |        |           |        |        |

Adite-se, onde couber, o seguinte artigo, na Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, conforme redação abaixo:

Art. XX As prestações mensais relativas aos débitos relacionados ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, de que trata a Lei nº9.964, de 10 de abril de 2000, ao Programa de Parcelamento Especial - PAES, instituído pela Lei nº10.684, de 30 de maio de 2003, e nos parcelamentos de que tratam os arts. 10 a 15 da Lei nº10.522, de 19 de julho de 2002, o art. 2º da Medida Provisória nº75, de 24 de outubro de 2002, e o art. 10 da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, bem como as prestações mensais referentes aos parcelamentos previstos nos artigos 1º, 8º e 9º desta lei, poderão ser quitadas mediante a compensação de créditos tributários próprios e de terceiros, bem como, mediante a utilização de precatórios emitidos pela União, ainda que de natureza não tributária, vencidos, ou não, aplicando-se, no que couber, as disposições previstas no artigo 74 da Lei nº9.430 de 27 de dezembro de 1996, com as redações dadas pelas legislações posteriores.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é regular a utilização de precatórios federais para liquidação de débitos tributários federais, bem como permitir ao contribuinte a possibilidade de utilização de créditos tributários federais para quitação das parcelas mensais dos seus parcelamentos.

PARLAMENTAR

